



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

### PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ

#### **RESOLUÇÃO N.º 02**

(09 DE JUNHO DE 2020)

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO PRE-CE N° 01/2020 QUE DEFINEM AS ATRIBUIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS ELEITORAIS SEDIADAS EM MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL NO CEARÁ.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, desempenhando suas funções estabelecidas no art. 77 da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 23, § 1º, X, da Portaria PGR/PGE N° 01/2019, de 9 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disciplinado pelas Resoluções do TRE-CE nº 755/2019 e nº 756/2019, que dispõem sobre as atribuições dos juízos das zonas eleitorais nos municípios de Fortaleza, de Caucaia, de Juazeiro do Norte, de Maracanaú e de Sobral relativamente às eleições municipais de 2020;

**CONSIDERANDO** as limitações operacionais do sistema SAJ, utilizado para a distribuição de procedimentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, inclusive no tocante ao exercício da função eleitoral pelos Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de solucionar casos omissos relativamente à distribuição de procedimentos extrajudiciais e à atuação em processos judiciais nos casos de impedimento e suspeição dos membros do Ministério Público Eleitoral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Resolução PRE-CE nº 01/2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Nos municípios cearenses com mais de uma zona eleitoral, as promotorias vinculadas a juízos eleitorais que tenham recebido atribuições específicas pelo TRE-CE desempenharão uma atuação especializada análoga na fase pré-processual, inclusive na propositura das ações judiciais decorrentes.

Parágrafo único. A distribuição de procedimentos **extrajudiciais** e comunicações envolvendo as matérias indicadas pela Corte Eleitoral será feita pela:

I – Promotoria da 3ª Zona Eleitoral, no Município de Fortaleza;

- II – Promotoria da 120<sup>a</sup> Zona Eleitoral, no Município de Caucaia;  
III – Promotoria da 28<sup>a</sup> Zona Eleitoral, no Município de Juazeiro do Norte;  
IV – Promotoria da 104<sup>a</sup> Zona Eleitoral, no Município de Maracanaú;  
V – Promotoria da 121<sup>a</sup> Zona Eleitoral, no Município de Sobral;

Art.2º .....

.....  
§ 1º A distribuição mencionada no *caput* será realizada em idênticos termos ao disposto no parágrafo único do dispositivo anterior.

§ 2º .....

”

**Art. 2º** Fica inserido o Art. 4º-A na Resolução PRE-CE nº 01/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Nos municípios cearenses com mais de uma zona eleitoral, na hipótese de declaração ou reconhecimento de impedimento ou suspeição do Promotor Eleitoral para atuar em processo judicial ou procedimento extrajudicial, serão os autos redistribuídos para a promotoria eleitoral da próxima zona eleitoral do mesmo município, **em conformidade com a ordem numérica crescente**.

Parágrafo único. Na hipótese do impedimento ou da suspeição se verificar na promotoria da zona eleitoral de último número no município, será designada a promotoria que responder pela de menor número.”

**Art. 3º** Revoga-se qualquer disposição em contrário ao ora estabelecido.

**Art. 4º** O casos omissos serão decididos pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Fortaleza/CE, 09 de junho de 2020.

**LÍVIA MARIA DE SOUSA**  
*Procuradora Regional Eleitoral*